



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



RESUMO Estabelece o Código de Ética e Conduta a ser observado pela Mineral Trading

SUMÁRIO

1. Objetivo	03
2. Público-Alvo	03
3. Conceitos Fundamentais	03
3.1. Código de Ética	03
3.2. Comprometimento esperado dos colaboradores, gestores e administradores	03
3.3. Stakeholders	03
4. Princípios éticos	03
4.1. Legalidade e conformidade	03
4.2. Transparência	04
4.3. Discrição e Sigilo	04
4.4. Competência	04
4.5. Integridade	04
5. Tratamento de Não-Conformidades do Código de Ética	04
5.1. Sanções disciplinares ou comerciais	04
5.2. Comunicação de comportamentos e situações não conformes a este Código - Canal de Ética	05
6. Regras Gerais	05
6.1. Práticas de Negociação não Éticas	05
6.2. Vestimenta (“Dressing Code”)	06
6.3. Certificações Profissionais	06
6.4. Utilização dos recursos de telefonia fixa e de comunicação eletrônica (e-mail e Internet)	06
6.5. Sistemas, algoritmos e processos desenvolvidos internamente	07
6.6. Investimentos pessoais	07
6.7. Segurança das informações e Sigilo	07
6.8. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	07
6.9. Lei Anticorrupção	07
7. Conflitos de Interesses	08
7.1. Aceitação/oferta de benefícios, concessões, brindes ou presentes	08
7.2. Atividades Externas	08
8. Relacionamento com Stakeholders	09
8.1. Relacionamento com órgãos reguladores, autorreguladores e poder público	09
8.2. Comunicação com a imprensa, com o público e material publicitário	09
8.3. Relacionamento entre colegas	09
8.4. Relacionamento com Clientes	09
8.5. Relacionamento com a Auditoria	09
8.6. Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço	09
8.7. Participação em redes sociais	10
9. Responsabilidades	10
9.1. Diretoria	10
9.2. Departamento de Compliance	10
9.3. Gestores	10
9.4. Colaboradores	10
10. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações	11
11. Informações de Controle	11

1. OBJETIVO

Este Código visa assegurar que a Mineral Trading atue com integridade no mercado secundário de sucatas de metais nobres e joias de ouro usadas, promovendo a transparência na cadeia de custódia e garantindo que nossas operações de reciclagem contribuam para uma economia mineral ética e sustentável

2. PÚBLICO-ALVO

Administradores, gestores, colaboradores, originadores vendedores, joalherias, importadores e prestadores de serviços da Mineral Trading.

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

3.1. Código de Ética

É o instrumento normativo que a Mineral Trading utiliza para comunicar os valores e princípios éticos que norteiam sua atuação e que deverão ser incorporados e seguidos por todos os seus membros.

3.2. Comprometimento esperado dos colaboradores, gestores e administradores

O Código de Ética deve ser assumido voluntariamente pelas pessoas que fazem parte da Mineral Trading. A atuação com base neste Código de Ética exige autodisciplina pessoal e organizacional, cumprindo integralmente a legislação e marcos regulatórios vigentes.

3.3. Stakeholders

Stakeholder (significa: **partes interessadas** ou **intervenientes**) é o termo usado para referenciar as partes interessadas que devem estar de acordo com as práticas de conduta corporativa expressas neste Código de Ética.

São considerados os seguintes Stakeholders:

- Governos municipais, estaduais e federal;
- Órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores;
- Imprensa;
- Auditorias Interna e Independente;
- Sindicatos ou associações de classes;
- Comunidades onde a Mineral Trading mantém operações;
- Concorrentes;
- Fornecedores e prestadores de serviços;
- Parceiros comerciais;
- Clientes e investidores;
- Sócios e Diretores;
- Gestores e Colaboradores.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Não se tolera a 'presunção de boa-fé' quando se refira a lastro de origem, em razão de seu compromisso com a legalidade, no sentido de exigir a averiguação da procedência de sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas, para que não sejam oriundas de áreas de conflito que contamine suas operações de aquisição de sucatas/scrap, nem de crime de Receptação.

4.1. Legalidade e conformidade

- Respeitar, de forma irrestrita, as normas e legislação aplicáveis na execução de suas operações.

4.2. Transparência

- Disponibilizar tempestivamente aos stakeholders envolvidos as informações pertinentes às operações realizadas.
- Manter a documentação comprobatória das operações, exigida pela legislação e normas vigentes, respeitando os prazos definidos.
- Assegurar que qualquer relatório divulgado pela Mineral Trading, por meio eletrônico, impresso ou outro contenha informações corretas e apresentadas em tempo hábil.

4.3. Discrição e Sigilo

- Respeitar a legislação referente ao sigilo bancário dos clientes da Mineral Trading (Lei Complementar nº 105/2001).
- Preservar e salvaguardar as informações confidenciais recebidas no desenvolvimento das atividades operacionais da Mineral Trading.

4.4. Competência

- Manter sempre um nível adequado de conhecimento técnico para que possa prestar serviços de maneira competente, diligente, célere e responsável.
- Buscar o contínuo aperfeiçoamento profissional.

4.5. Integridade

- Buscar manter higidez funcional e objetividade nas suas atividades e detracisões profissionais, evitando quaisquer situações que possam de alguma forma comprometer a sua integridade ou a de terceiros.
- Estabelecer parcerias de negócios com clientes, originadores vendedores, joalherias e importadores e instituições financeiras portadores de conduta idônea.

4.6. Rastreabilidade e Trilha de Auditoria

- A integridade dos dados é um valor ético inegociável. Todos os colaboradores e parceiros devem zelar pela precisão e imutabilidade da trilha de auditoria digital de cada lote. É terminantemente proibido omitir, alterar ou falsificar registros fotográficos, laudos de pureza (Assay Reports) ou documentos de origem que compõem a memória das transações. A transparência absoluta é o que garante a conformidade da nossa cadeia de custódia.

5. TRATAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DO CÓDIGO DE ÉTICA

5.1. Sanções disciplinares ou comerciais

O descumprimento das disposições legais e regulamentares internas pode acarretar, em sanções disciplinares, no caso de gestores e colaboradores da Mineral Trading ou o encerramento do relacionamento comercial, no caso de parceiros, originadores vendedores, joalherias e importadores ou prestadores de serviços.

Quando a Diretoria tiver conhecimento de situações, por parte do colaborador, que representem violação ao estabelecido neste Código, deverá analisar o caso e tomar as medidas disciplinares cabíveis, conforme abaixo tipificadas.

O colaborador será notificado formalmente para apresentar defesa, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos imputados e aplicadas as penalidades tipificadas. Em todos os casos, as notificações serão tratadas de forma com sigilosa.

Os procedimentos adotados em casos de violação, deste Código, serão conduzidos pela Diretoria, a quem cabe também a recomendação final das respectivas penalidades.

As penalidades aplicáveis resumem-se em advertência, suspensão temporária e afastamento definitivo.

A omissão diante da violação conhecida da lei ou de qualquer disposição deste Código não é uma atitude correta e constitui, em si mesma, uma violação do Código, classificada e passível de aplicação de sanções disciplinares, conforme segue:

- **Falta:** é considerada “Falta” a violação de qualquer item deste Código que, a critério do Comitê de Conduta, embora tenha ocorrido, não trouxe qualquer prejuízo financeiro ou à imagem da Mineral Trading.
- **Penalidade:** advertência verbal e anotação no prontuário do colaborador mantido para os devidos efeitos.
- **Falta Grave:** é considerada “Falta Grave” a violação de qualquer item deste Código que tenha trazido pequenos prejuízos financeiros ou à imagem da Mineral Trading, à critério do Comitê de Conduta, ou ainda, se houver reincidência de alguma falta cometida anteriormente, por no mínimo três vezes em um intervalo de 03 (três) anos.
- **Penalidade:** advertência formal, anotação no Prontuário do Colaborador e aplicação de suspensão das atividades pelo período de até três dias úteis.
- **Falta Gravíssima:** é considerada “Falta Gravíssima” a violação de qualquer artigo deste Código que tenha trazido consideráveis prejuízos financeiros ou à imagem da Mineral Trading, à critério do Comitê de Conduta, ou ainda, se houver reincidência de alguma Falta Grave cometida anteriormente, por no mínimo 03 (três) vezes em um intervalo de três anos.

Penalidade: afastamento definitivo das atividades exercidas perante a Mineral Trading.

A aplicação das penalidades não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código.

5.2. Comunicação de comportamentos e situações não conformes a este Código - Canal de Ética

Os gestores e colaboradores devem comunicar suspeitas de ilícitudes (tais como fraudes e corrupção) ou fatos relacionados a práticas de negociação não éticas e comportamentos que não estejam alinhados com este Código de Ética.

6. REGRAS GERAIS

6.1. Práticas de Negociação não Éticas

Não são aceitas práticas de negociação não éticas, que englobam também as fraudes ou práticas de corrupção. As suspeitas e denúncias de tais atos serão rigorosamente apuradas. Para tanto, a Mineral Trading tem o compromisso com sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o combate às práticas irregulares.

São consideradas práticas não éticas de negociação:

- descumprir o disposto neste Código e na legislação aplicável às atividades da Mineral Trading;
- fazer uso de agente interposto para realizar operações fraudulentas, irregulares ou em desacordo com este documento;
- omitir informações que sejam relevantes para a defesa dos interesses da Mineral Trading e dos seus negócios com os originadores vendedores, joalherias e importadores;
- induzir terceiro a erro de qualquer forma;
- tirar vantagem desleal de qualquer um por meio de manipulação, ocultamento, abuso de informações privilegiadas, deturpação de fatos relevantes ou qualquer outra prática desleal de negociação;
- fraudar informações cadastrais, gerenciais, registros contábeis ou processos automatizados.

6.2. Vestimenta (“Dressing Code”)

Como regra geral, de 2ª a 5ª-feira, desde que a natureza de sua atividade exija, os colaboradores devem se apresentar com traje adequado, sendo responsabilidade dos gestores a avaliação dos casos de exceção em suas respectivas equipes.

Às sextas feiras e vésperas de feriados, ou em períodos definidos pela Diretoria, os colaboradores podem vestir-se de forma casual, mas de modo sóbrio e discreto. NÃO sendo permitido o uso dos seguintes itens:

- Chinelos.
- Bermudas ou shorts, jeans do tipo “rasgado”, uniformes de equipes ou associações desportivas e vestimentas com dizeres ofensivos, de caráter discriminatório ou político;
- “Mini saia”, blusa curta ou “mini blusa” ou “frente-única”, “tomara-que-caia”, roupas com decotes acentuados ou transparentes.

O superior hierárquico do colaborador ou a Diretoria poderá solicitar à pessoa que não estiver respeitando os critérios indicados neste Código de Ética que se retire e retorne com trajes adequados aos padrões determinados.

6.3. Certificações Profissionais

Sempre que sua atividade exigir, em conformidade à regulamentação vigente, o colaborador deve encaminhar tempestivamente à Diretoria a cópia da comprovação de sua certificação profissional e respectivas atualizações para o exercício de suas funções, efetuando a renovação/atualização nos prazos estabelecidos, sob pena de ser considerado irregular no exercício de sua atividade perante os órgãos reguladores e autorreguladores.

6.4. Utilização dos recursos de telefonia fixa e de comunicação eletrônica (e-mail e Internet)

Os recursos de telefonia fixa, móvel e de comunicação eletrônica são colocados à disposição para o desenvolvimento dos negócios da Mineral Trading.

Com o objetivo de atender às exigências de segurança da informação, esses recursos são monitorados e mantidos por determinado período, e sujeitos à revisão em caso de necessidade.

As expectativas de privacidade nas comunicações de caráter pessoal serão respeitadas na medida do possível, considerando a necessidade de execução de testes para avaliar a efetividade dos controles que garantam a disponibilidade das informações e o atendimento aos órgãos reguladores, autorreguladores e poder público.

As senhas de acesso às contas ou identificações nominativas (com atribuição explícita a uma pessoa) de e-mail ou de sistemas são de utilização pessoal e intransferível.

6.4.1. Ambiente das mesas de operações

É proibido o uso de celulares ou quaisquer outros recursos de comunicação não monitorados pela Mineral Trading, constituindo falta grave qualquer tentativa de evitar os procedimentos de gravação.

6.4.2. E-mail corporativo

O e-mail corporativo (aquele que contém o endereço do site da Mineral Trading após o “@”) é uma ferramenta de trabalho disponibilizada para o desenvolvimento de atividades profissionais.

Assim, por se tratar de recurso corporativo, não se admitem quaisquer atividades ou práticas consideradas ilícitas ou incompatíveis com este Código de Ética, tais como:

- distribuição de mensagens com conteúdo discriminatório, difamatório, pornográfico ou de linguagem ofensiva.
- venda de produtos e serviços pelo colaborador, sem o consentimento explícito da Mineral Trading.

6.5. Sistemas, algoritmos e processos desenvolvidos internamente

Os sistemas, algoritmos e processos desenvolvidos pelos colaboradores com recursos da Mineral Trading e/ou dentro de sua jornada de trabalho ou pelos prestadores de serviços, desde que explicitado em sua contratação, constituem propriedade intelectual da Empresa.

6.6. Investimentos pessoais

Os diretores, gestores e colaboradores devem observar e atender as diretrizes e regras estabelecidas pelo Instrumento Normativo Política de Cadastro.

6.7. Segurança das informações e Sigilo

Informações de natureza restrita à Mineral Trading apenas devem ser transmitidas a terceiros, no caso de seu conhecimento se fizer necessário ao legítimo interesse comercial da Mineral Trading por serem confidenciais e utilizadas, apenas, para responder eventual questionamento solicitado.

Salvo instrução em contrário, a regra vigente na Mineral Trading, é que os colaboradores devem tratar as atividades e os planos estratégicos comerciais e jurídicos como confidenciais, sendo certo que sua divulgação fica limitada somente dentro da estrutura interna da Mineral Trading.

Toda informação financeira a respeito da Mineral Trading é confidencial, ressalvada a que for divulgada por meio de relatórios aos seus sócios, ou publicada em jornais ou outros meios de comunicação. É política da empresa disponibilizar equitativamente ao público seu material de divulgação.

6.8. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Além das obrigações da Lei 9.613/98, adotamos controles rigorosos de **Georreferenciamento Indireto** e monitoramento de **Pessoas Politicamente Expostas (PEP)**. Qualquer indício de ‘esquentamento’ de metal ou fracionamento de lotes deve ser reportado imediatamente ao Compliance.

Outrossim, fica vedado aos colaboradores quaisquer práticas que possam vir a configurar o tipo penal Lavagem de dinheiro, que é o processo de disfarçar a natureza e a origem de dinheiro associado a uma atividade criminosa, integrando o “dinheiro sujo” no fluxo comercial, de modo a que pareça legítimo ou a que não seja possível identificar a sua verdadeira origem.

Os Colaboradores têm de estar atentos e comunicar ao Departamento de Compliance comportamentos suspeitos por parte de originadores vendedores, joalherias, prestadores de serviços, órgão reguladores, concorrentes ou e/ou seus funcionários.

Os diretores, gestores e colaboradores também devem observar as diretrizes e regras estabelecidas no Capítulo de **Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**, que integra o Manual de Conformidade Interna da Mineral Trading.

6.9. Lei Anticorrupção

A Mineral Trading observa os melhores padrões de políticas e procedimentos relacionados à prevenção ao crime de corrupção, nos termos da Lei nº 12.683/2013 (Lei Anticorrupção).

7. CONFLITOS DE INTERESSES

Conflito de interesses é a falta de alinhamento entre os integrantes de um grupo, não somente na questão objetiva de definição de uma ação ou tomada de decisão, mas também na percepção de que interesses individuais poderão se sobrepor à decisão ou ação, à exemplo de alguém obter uma vantagem indevida para si ou para outros, mediante uso do poder de sua posição na Instituição.

No tratamento com originadores vendedores, joalherias, importadores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realizem negócios com a Mineral Trading, os colaboradores estão obrigados a cumprir o presente regramento a fim de que não se estabeleça, por ação ou omissão, quaisquer nas situações em que, porventura, configure conflitos entre os seus interesses pessoais e o da Mineral Trading.

As decisões de negócios devem ser tomadas em conformidade com o interesse da Mineral Trading e unicamente com base na qualidade dos serviços, no preço e em outros fatores competitivos, sem influência de inclinações pessoais ou conflito de interesses.

Os colaboradores não podem usar de sua posição na Mineral Trading para obter vantagens pessoais ou estimular atos contrários aos interesses da Empresa nem aos padrões éticos por ela estabelecidos neste Código.

7.1 Aceitação/oferta de benefícios, concessões, brindes ou presentes

Fica expressamente convencionado que benefícios, concessões, brindes ou presentes, que possam distorcer o discernimento comercial, configurar conflito de interesses ou prejudicar a reputação da Mineral Trading, NÃO devem ser oferecidos ou aceitos por seus gestores e colaboradores.

São exemplos dessa situação e que devem ser comunicados à Diretoria ou ao Departamento de Compliance:

- presentes ou brindes não usuais e de valores anormais ou em quantidade excessiva de parceiros comerciais;
- aceitar um emprego adicional em outra empresa concorrente ou parceiro comercial;
- tiver um interesse financeiro ou participação em um parceiro comercial ou concorrente;
- fizer negócios com qualquer empresa na qual ele ou um parente próximo (abrangendo cônjuge, companheiro, filhos, pais, sogros, cunhados, enteados, irmãos, netos ou qualquer outra pessoa que more na residência do Colaborador) tenha interesse financeiro;
- manter comunicações inadequadas com concorrentes;
- dinheiro, títulos, cheques ou outros instrumentos de pagamento de qualquer valor;
- tratamentos diferenciados;
- algum benefício que seja nitidamente relacionado aos interesses de negócios.

É terminantemente vedada a oferta de benefícios, concessões, brindes ou presentes a ocupantes de cargos públicos de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

7.2 Atividades Externas

A participação dos gestores e colaboradores da Mineral Trading em palestras, entrevistas e atividades do gênero deve ser autorizada formalmente pelo gestor da área, observado o interesse da Mineral Trading divulgar as melhores práticas comerciais para o mercado.

8. RELACIONAMENTO COM *STAKEHOLDERS*

8.1 Relacionamento com órgãos reguladores, autorreguladores e poder público

Nossos parceiros e joalherias devem aderir à nossa política de **Tolerância Zero**. A tentativa de fornecimento de ouro de garimpo disfarçado de joia usada resultará em rescisão imediata e inclusão em nossa 'Blacklist' interna, sem prejuízo da comunicação ao COAF

Todas as correspondências e mensagens recebidas dos órgãos reguladores, autorreguladores e poder público devem ser repassadas tempestivamente à Diretoria e ao Departamento de Compliance.

As solicitações e exigências devem ser atendidas com exatidão e pontualidade, em conformidade às especificações desses *stakeholders*.

Contatos feitos em nome da Mineral Trading com servidores públicos com o intuito de otimizar as relações da Empresa com o Poder Público e colaborar na elaboração de políticas públicas de interesse da coletividade ou contatos com funcionários públicos pertencentes a órgãos que regulam a atividade financeira e de mercado de capitais que abarque as atividades empresariais da Mineral Trading, devem ser realizados unicamente sob o preceito da moralidade, cooperação, transparência e independência político-partidária.

8.1 Comunicação com a imprensa, com o público e material publicitário

Devem ser observados os seguintes pontos de atenção:

- Proibição do uso de material, marca e logotipo da Mineral Trading para assuntos pessoais privados;
- Correção, clareza e precisão das peças publicitárias e apresentações corporativas da Mineral Trading;
- Conformidade das peças publicitárias à legislação e regulamentação;
- Declarações à imprensa, somente com autorização da Diretoria.

8.3. Relacionamento entre colegas

Não são admitidos comportamentos de quaisquer *stakeholders*, que configurem, por exemplo, as seguintes situações:

- Manifestação de rejeição ou intolerância a cor, raça, sexo, idade, religião, ideologia política, preferência sexual e deficiência física de qualquer natureza;
- Assédio sexual;
- Assédio moral; e
- Abuso de poder.

8.4. Relacionamento com Clientes

O relacionamento com clientes deve ser pautado pela diligência na prestação de informações técnicas inerentes à atividade empresarial da Mineral Trading, sendo vedado o fornecimento de qualquer tipo de interpretação pessoal a respeito da conjuntura, tendências e oportunidades de mercado.

8.5. Relacionamento com a Auditoria

Os auditores externos e internos, desde que, no exercício de trabalhos planejados com a Administração, estão autorizados a ter acesso a arquivos e documentos sem qualquer restrição.

Os auditores, por sua vez, por ética e imposição legal, estão sujeitos às mesmas normas de sigilo profissional.

8.6. Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviço devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da Mineral Trading.

A contratação de qualquer empresa na qual um ou mais colaboradores tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente, deve ser submetida à aprovação da Diretoria.

8.7. Participação em redes sociais

Recomenda-se, desde logo, evitar a participação em redes sociais da Internet, apresentando-se como colaborador da Mineral Trading, além de adotar comportamento inadequado com este Código de Ética.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. Diretoria

- Observar e fazer cumprir as determinações deste Código, incentivando os gestores e colaboradores a atuarem em conformidade.

9.2. Departamento de Compliance

- Observar e fazer cumprir as determinações deste Código, incentivando os gestores e colaboradores a atuarem em conformidade.
- Apoiar a deliberação sobre os casos de descumprimento das determinações deste Código.
- Participar das discussões sobre os casos de dilemas éticos e de conflitos de interesse.
- Manter atualizada relação dos diretores e respectivos parentes, conforme definidos pelo art. 17 da Lei 7.492/1986 (Lei do Colarinho Branco).
- Acolher denúncias ou relatos de descumprimento desta política.
- Manter a Diretoria informada sobre eventuais conflitos de interesse, ou interesses importantes.
- Levar ao conhecimento da Diretoria os casos de descumprimento das determinações deste Código.

9.3. Gestores

- Observar e fazer cumprir as determinações do Código de Ética, incentivando os colaboradores a atuarem em conformidade.
- Levar ao conhecimento da Diretoria e do Departamento de Compliance Corporativo os casos de descumprimento das determinações do Código de Ética.

9.4. Colaboradores

- Observar as determinações do Código de Ética, formalizando sua adesão por intermédio do **Termo de Adesão ao Código de Ética**.
- Manter a Diretoria e o Departamento de Compliance informados sobre eventuais conflitos de interesse.
- Levar ao conhecimento da Diretoria e do Departamento de Compliance os casos de descumprimento das determinações deste Código.

10. ALINHAMENTO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Lei nº 7.766/1989: Observância da distinção entre ouro mercadoria e ouro ativo financeiro, garantindo que nossas operações não extrapolem o escopo do mercado secundário.

Lei nº 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados): Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural de direito público e privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Por fim, ressalta-se que A MINERAL TRADING não se limita ao cumprimento das normas vigentes, mas assume o compromisso ético de antecipar-se às melhores práticas de rastreabilidade digital e georreferenciamento discutidas no cenário legislativo nacional. Entendemos que a transparência tecnológica e a cooperação ativa com os órgãos reguladores são os únicos caminhos para assegurar que o mercado secundário de metais nobres seja livre de ilícitos ambientais e financeiros.

11. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: até 31/12/2027.

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2026.

Roberto Cavalcanti Batista
OAB/MT 5868-A

מג